CONTRATO Nº. 3083/2018

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA ULTRA HOSPITALAR LTDA – ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **ULTRA HOSPITALAR LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.513.900/0001-93, estabelecida à Av. Monsenhor Eduardo, Nº. 235, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-748, neste ato representada pelo **Srª. ROSINEY NAZARETH DE OLIVEIRA**, portador do CPF Nº. 036.162.496-63, do RG Nº. M- 332373393, expedida pela SSP SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ULTRA HOSPITALAR LTDA PARA FORNECIMENTO STENT "DIVERSOR DE FLUXO", PIPELINE FLEX COM TECNOLOGIA SHIELD E MICROCATETER COMPATIVEL COM ESSE STENT CHAMADO MARKSMAN, PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº. 0596 18 004615-0,** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório Nº. 203/2018, na modalidade Dispensa Nº. 029/2018, em conformidade com o art. 24, IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga ao **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ULTRA HOSPITALAR LTDA PARA FORNECIMENTO STENT "DIVERSOR DE FLUXO", PIPELINE FLEX COM TECNOLOGIA SHIELD E MICROCATETER COMPATIVEL COM ESSE STENT CHAMADO MARKSMAN, PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº. 0596 18 004615-0**, conforme Proposta e Termo de Referência, *que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará por 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua assinatura ou até cessar a necessidade do fornecimento, podendo ser prorrogado por até 180 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Rosiney nazareth de Oliveira

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF) expedida através da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

4.2. Da entrega do(s) produto(s) e da Nota Fiscal

4.2.1. O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2.1. A entrega dos produtos deve ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1 a ser entregue **na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico)**, na Rua Juca Castelo, Nº. 45, Bairro: Centro, Santa Rita do Sapucaí – MG, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado **em R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	37522	Stent (Pipeline Flex com tecnologia Shield) – Medida 4,5x20	Covidien	UNID	1	R$ 64.900,00	**R$ 64.900,00**
002	37523	Microcateter compatível com esse stent chamado Marksman de 150cm.	Covidien	UNID	1	R$ 5.100,00	**R$ 5.100,00**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à vista, com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

Rosiney Nazareth de Oliveira

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.30 – 707 – Manutenção do Bloco de Média e Alta complexidade / Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.1.4.

8.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 04 / SET. / 2018

CONTRATADA:

Rosney Nazareth de Oliveira
ULTRA HOSPITALAR LTDA – ME

CONTRATANTE:

FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42